



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N.º 032/2019
SEI N. 0031306-70.2017.6.17.8000

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO DE MORADORES DE CAETÉS II, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO DE MORADORES DE CAETÉS II, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.317.601/0001-71, com sede na Rua 31, n.º 06, CEP:53540-390, Caetés II, Abreu e Lima/PE, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por sua Presidente, Maria das Graças Leal de Aguiar, CPF nº 169.847.904-25, do outro lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.790.065/0001-00, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018, celebram entre si, o presente CONTRATO DE COMODATO, com fundamento no art. 579 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, Lei nº 8.245/91 – Lei de Locações de Imóveis Urbanos, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, bem como na, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o comodato de uma sala como área de 25,50 m², do imóvel locado pelo **COMODANTE**, localizada no Conselho de Moradores de Caetés II, Rua 31, nº 06, CEP:

53540-390, Caetés II, Abreu e Lima - PE, de propriedade do Sr. Everson Moraes dos Prazeres e Silva., inscrito no CPF/MF sob o nº 1833.939.004-04, e portador da Carteira de Identidade n.º 4.848.173 SSP/PE.

Parágrafo único - **O COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO COMODATO

O imóvel objeto do comodato tem por finalidade sediar o Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE, para Biometria, vinculado ao Cartório Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral do município de Abreu e Lima/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data da assinatura e como termo final em 15/01/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O presente Comodato subsistirá enquanto vigente o Contrato de locação firmado pelo **COMODANTE**.

a. caso o **COMODANTE** não mais tenha interesse em renovar a Locação do imóvel, dado em Comodato, deverá comunicar ao **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o **COMODATÁRIO**, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – **O COMODANTE** não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE** a:

- a) ao pagamento do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, água e energia elétrica, bem como quaisquer outros encargos lançados sobre o imóvel;
- b) manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene;
- c) disponibilizar link de comunicações de dados;
- e) fornecer aparelho de ar condicionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a:

- a) fornecer equipamentos e mobiliários necessários à instalação do Posto de Atendimento;
- b) restituir o imóvel, findo o comodato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluntárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o comodato, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único – E, por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 03 de setembro de 2019

COMODANTE - CONSELHO DE MORADORES DE CAETÉS II
Maria das Graças Leal de Aguiar
Presidente
CPF/MF 169.847.904-25

COMODATÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00

TESTEMUNHAS - Eduardo Jorge da Silva Lucas
CPF/MF 726.360.254-72

Alex Dantas Borba Cavalcanti
Chefe do Cartório da 119ª ZE
CPF/MF 031.151.094-90